

ACÓRDÃO Nº 1743/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.478/2015-0.
- 1.1. Apenso: 013.524/2015-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Fundação Nacional de Saúde; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério das Cidades (vinculador).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de fiscalização realizada com o objetivo de acompanhar a execução de empreendimentos associados à oferta de água na Região do Semiárido, identificando os reflexos nas ações e programas relacionados à infraestrutura hídrica do Semiárido, previstos no PPA 2012-2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde, ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Integração Nacional e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação, remetam a este Tribunal plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias para solucionar os problemas relacionados ao ritmo de execução das obras e às movimentações atípicas nas contas específicas dos convênios, descritos, respectivamente, nos Achados VI.11 e VI.12 do relatório, indicando o nome dos responsáveis por estas medidas;

9.2. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, à Agência Nacional de Águas e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. busquem aperfeiçoar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, especialmente no Semiárido Brasileiro, auxiliando a criação, o fortalecimento e a atuação adequada dos comitês de bacia e das agências de água, quando for o caso, bem como a implantação dos instrumentos daquela Política e o aprimoramento do suporte técnico dado aos comitês existentes, consideradas as diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de cada localidade;

9.2.2. na realização das atualizações/revisões do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH):

9.2.2.1. procurem torná-lo tempestivo aos planos plurianuais, de modo a possibilitar que o PNRH alicerce e respalde as iniciativas/ações definidas nos planos plurianuais, integrando, assim, os instrumentos de planejamento utilizados pelo Governo Federal;

9.2.2.2. incluam, em seu conteúdo, os projetos a serem implantados, na forma do artigo 7º, inciso V, da Lei 9.433/1997, e os critérios/ diretrizes para seleção de novos empreendimentos;

9.2.2.3. estabeleçam metas de resultado, em especial voltadas à mitigação do déficit hídrico no Semiárido, norteando, assim, a atuação de todos os atores envolvidos na Política Nacional de Recursos Hídricos e possibilitando a verificação da efetividade das ações e dos projetos hídricos;

9.3. recomendar ao Ministério das Cidades, através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, responsável pela elaboração do PLANSAB, com fundamento no art. 250, inciso III, do

Regimento Interno do TCU, que, na realização das atualizações e das revisões do referido Plano, procure torná-lo tempestivo aos planos plurianuais, de modo a possibilitar que este plano alicerce e respalde as iniciativas/ações definidas nos planos plurianuais, integrando, assim, os instrumentos de planejamento utilizados pelo Governo Federal;

9.4. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas e Ministério da Integração Nacional, responsáveis diretos pela elaboração do Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que analisem a conveniência e oportunidade de integrar o Plano Nacional de Segurança Hídrica ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, adotando mecanismos para que o Plano Nacional de Recursos Hídricos se torne instrumento agregador dos diversos seguimentos da gestão dos recursos hídricos;

9.5. recomendar à Fundação Nacional de Saúde e ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que estudem a possibilidade de aperfeiçoar a cooperação financeira e/ou técnica com os municípios de até 100 (cem) mil habitantes, para que estes consigam elaborar seus planos de saneamento básico, avaliando a possibilidade de fixar-se prazo para adesão e conclusão do plano;

9.6. recomendar à Fundação Nacional de Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional, Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.6.1. estabeleçam mecanismos de planejamento integrado de metas para empreendimentos no Semiárido destinados ao aumento da disponibilidade hídrica em sistemas de abastecimento de água, mediante soluções conjuntas de racionalização de esforços e recursos financeiros, de forma a alcançar a maior efetividade possível para a população alvo da política;

9.6.2. nas transferências voluntárias para empreendimentos destinados ao aumento da disponibilidade hídrica em sistemas de abastecimento de água, pactuem metas de aumento da oferta de água aos sistemas a serem beneficiados e monitore a sua evolução em períodos previamente definidos e formalizados no instrumento de celebração;

9.6.3. incluam, em seus processos de trabalho, de modo integrado, ferramentas de automação, de modo a promover a conjugação de dados oriundos das diversas bases à disposição da administração federal, tais como as do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dos sistemas de acompanhamento das transferências voluntárias;

9.7. recomendar ao Ministério da Integração Nacional e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que incluam e desenvolvam em seus processos de trabalho ferramentas de automação e/ou sistemas de acompanhamento das obras financiadas por suas transferências voluntárias, em todas as suas modalidades, que contemplem o registro das vistorias realizadas e situação das obras;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Acompanhamento acostado à peça 209, ao Ministério do Planejamento, ao Ministério do Meio Ambiente, à Agência Nacional de Águas, ao Ministério da Integração Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, à Fundação Nacional de Saúde, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Receita Federal do Brasil, aos governos dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, assim como às respectivas Assembleias Legislativas e aos respectivos Tribunais de Contas Estaduais;

9.9. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid), à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb) do TCU; e à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental);

9.10. determinar à Secex/PB o monitoramento das medidas a serem implementadas;

9.11. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1743-26/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral